



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 587/94.



SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a data de terras nº 13, da quadra nº 10, com área de 250,00 m²., Planta Urbana do loteamento denominado PARQUE DOS PIONEIROS, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 01, da quadra nº 32, com área de 300,00 m²., Planta Urbana do loteamento denominado JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª PARTE, neste Município, de propriedade do Sr. CELSO RIBAS DIAS.

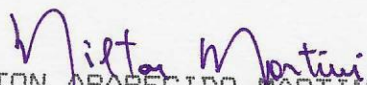
Parágrafo Único - A data de terras nº 01, da quadra nº 32, do Jardim Nova Independência 1ª parte, destinar-se-á à perfuração de um POCO Semi-artesiano.

Art. 2º - A presente Permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - As despesas com a escrituração dos referidos imóveis, correrão às expensas dos cofres públicos municipais, ficando desde já o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal